



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Acrescenta parágrafo ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o fornecimento de equipamentos de segurança pelas empresas jornalísticas aos seus empregados.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 302.....  
.....

§ 3º As empresas jornalísticas são obrigadas a fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados para a realização de coberturas jornalísticas quando houver situações de risco à integridade física.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há poucos dias acompanhamos em rede nacional a morte estúpida do repórter cinematográfico



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Santiago Andrade, atingido por um rojão no momento em que exercia a sua profissão, cobrindo manifestação que se realizava no Rio de Janeiro.

Fatos como esse não podem ser tolerados em um País onde temos como princípios fundamentais inscritos na Constituição Federal a liberdade de manifestação do pensamento, bem como a de expressão da atividade de comunicação (art. 5º, incisos IV e IX). O direito à informação tem papel vital na sociedade, inclusive para o exercício dos demais direitos que compõe a cidadania, sendo um dos principais pilares da democracia e do Estado de Direito.

Assim, estamos apresentando para apreciação de nossos ilustres Pares a presente proposta que obriga as empresas jornalísticas a fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados quando o exercício da atividade sujeitá-lo a situações de risco potencial à integridade física.

Sabemos que é função do Estado garantir que os cidadãos, aí incluídos os profissionais da comunicação, tenham sua segurança salvaguardada para o exercício pleno de suas funções. Isso não exime, contudo, a responsabilidade do empregador em assegurar as devidas condições de trabalho para seus empregados.

Pode parecer, em um primeiro momento, que a presente proposta está fundamentada unicamente na comoção que o caso do repórter Santiago Andrade produziu na sociedade, o que já seria motivo mais do que suficiente para apresentá-la. Mas esse tipo de tragédia, infelizmente, é uma situação muito mais comum do que gostaríamos em nosso País. Diariamente é possível ver nos diversos veículos de imprensa inúmeras reportagens de confronto entre policiais e bandidos, onde repórteres, fotógrafos e cinegrafistas arriscam suas vidas para trazer aos espectadores os melhores ângulos e as melhores informações sobre esses conflitos que nos rodeiam.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo dados do Instituto Internacional da Imprensa, somente no ano de 2013, seis jornalistas brasileiros morreram no exercício da profissão. Com esses números, o Brasil se tornou o país com o maior número de profissionais da imprensa mortos nas Américas no ano passado, conforme relatório da ONG Repórteres Sem Fronteiras. Esse relatório demonstrou que, nos últimos dois anos, o Brasil piorou doze posições no ranking sobre a liberdade de imprensa divulgado pela entidade, principalmente em função do número de repórteres mortos no exercício da profissão.

O fato é que a falta de equipamentos de segurança e de condições dignas de trabalho tem colocado em risco a vida de jornalistas. Desse modo, estamos apresentando a presente proposição com o objetivo de melhorar as condições de trabalho desses profissionais, garantindo equipamentos de segurança e o livre exercício desta profissão fundamental para nossa sociedade.

Certos de que o projeto de lei que ora submetemos a esta Casa reveste-se do imprescindível interesse social que deve nortear a função legislativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**PROS/PB**